



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência, redigido pela Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, neste artefato denominado simplesmente **SOLICITANTE**, tem como finalidade instruir o processo de contratação direta com base nos dispostos no Decreto Municipal nº 38/2025 de 16 de junho de 2025, e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PATROL HWB PROTOCOLO: 515/2026; NATUREZA: MANUT VEICULOS.

Para fins de entendimento deste Termo de Referência, serão utilizadas as terminologias abaixo, cuja explicação acompanha as mesmas:

- **CONTRATADA:** empresa à qual foi adjudicado o objeto constante deste Termo de Referência;
- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taguaí;
- **SOLICITANTE:** Secretaria demandante.
- **SERVIÇO:** Objeto da Contratação

1. Definição do Objeto.

1.1. A natureza do objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de veículos, conforme condições e exigências estabelecidas nas cláusulas constantes deste artefato.

1.2. Apresenta-se, a seguir, a lista com a especificação dos serviços a serem contratados, juntamente com suas quantidades e unidades correspondentes:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	COLMEIA RADIADOR PATROL	1	PÇ
2	MÃO DE OBRA MECÂNICA	1	SER

1.3. Os serviços acima citados devem ser apresentados de acordo com os parâmetros especificados neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços da contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenhos e qualidades que se encontram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

1.5. Os serviços relacionados na cláusula 1.2 serão solicitados para execução em única remessa e imediatamente à emissão da nota de empenho, não havendo, portanto, o que falar sobre prazo de contrato e sua prorrogação.

2. Fundamentação da Contratação.

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), regularmente instruído pela unidade requisitante, no qual estão demonstradas a necessidade administrativa, a descrição do objeto, a justificativa da contratação, os quantitativos estimados e a indicação de recursos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas internas do Município.

2.2. O referido DFD constitui o instrumento formal de planejamento inicial da contratação, servindo como base para a autorização e o prosseguimento do processo administrativo.

3. Descrição da Solução.

3.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, especificamente de Patrol HWB, equipamento integrante da frota municipal e empregado de forma contínua na execução de atividades essenciais de infraestrutura viária.

3.2. Os serviços destinam-se a assegurar a plena operacionalidade do equipamento, abrangendo intervenções mecânicas no sistema de arrefecimento do motor, sendo necessários à manutenção de seu desempenho, confiabilidade e segurança operacional, garantindo a continuidade de serviços como manutenção de estradas rurais, nivelamento de vias, conservação de acessos e apoio a obras públicas.

3.2. A solução caracteriza-se como contratação de bem e serviço comum, de natureza padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando desenvolvimento tecnológico específico nem análise comparativa complexa entre alternativas técnicas distintas. A necessidade pode ser plenamente atendida mediante a definição objetiva e clara das especificações técnicas mínimas, padrões de qualidade e condições de execução dos serviços, permitindo julgamento objetivo das propostas e assegurando a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

3.3. Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se como pequena compra, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, a solução proposta revela-se adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e proporcionalidade. Ademais, atende de forma direta e objetiva à necessidade previamente formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da frota municipal e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

4. Requisitos da Contratação.

4.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

I - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções
(<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

V - Cadastro Estadual de Empresas Punidas-CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

VI - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

VII - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União
(<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

4.2. A consulta ao cadastro de que trata o inciso III do artigo 11 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Para fins de comprovação da habilitação mínima necessária do proponente que apresentou a proposta mais vantajosa à administração, o agente de contratação deverá consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:

I – Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Conferções.

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5. Da execução do objeto.

5.1. A contratada deverá realizar a retirada do veículo nas condições em que se encontra, ficando responsável pelo transporte até o local de execução dos serviços.

5.2. A empresa deverá realizar inspeção inicial detalhada para conferência das condições mecânicas do equipamento antes do início dos serviços;

5.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar a substituição dos componentes e a realização dos reparos indicados em laudo técnico, conforme detalhado na memória de cálculo anexa, garantindo o pleno restabelecimento das condições de uso e segurança do veículo.

5.4. Todas as peças utilizadas deverão ser novas, preferencialmente originais ou com qualidade técnica equivalente, devidamente compatíveis com o modelo do veículo;

5.5. A contratada deverá garantir o funcionamento pleno do equipamento após a conclusão dos serviços, realizando os testes necessários em ambiente controlado antes da entrega à Administração;

5.6. Caberá à contratada providenciar o descarte adequado das peças substituídas, em conformidade com as normas ambientais vigentes, mediante apresentação de declaração de destinação final, quando solicitado.

5.7. A empresa contratada deverá concluir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração.

5.8. O prazo que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da contratada e desde que aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente, especialmente em casos que envolvam circunstâncias imprevisíveis ou que não possam ser atribuídas à contratada.

5.9. As despesas com transportes, alimentação, bem como qualquer outra relacionada à execução do serviço, é de total responsabilidade da contratada.

5.10. **Do recebido do serviço:**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

5.10.1. O recebimento do serviço será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:

5.10.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.10.3. O recebimento definitivo é feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado comprovando o cumprimento das exigências contratuais, e ocorre no prazo máximo de 30 dias corridos;

5.10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato.

5.10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.12 Da garantia dos serviços:

5.12.1. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do veículo pela Administração, correspondente à efetiva emissão da nota fiscal da execução dos serviços.

5.12.2. Durante o período de garantia, a contratada se obriga a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos constatados nos serviços executados ou nos materiais aplicados, devendo proceder à substituição das peças e à repetição dos serviços, se necessário, dentro de prazo razoável, contado a partir da notificação formal.

5.12.3. A garantia compreende tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados, não se aplicando aos casos de mau uso, desgaste natural ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.

6. Gestão da Execução do Objeto.

6.1. Considerando que o valor da contratação constante neste Termo de Referência encontra-se abaixo do limite do que trata o parágrafo 2º do caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação será regida pelas normas constantes neste Termo de Referência, dispensando-se, por força da norma supracitada e do disposto no Decreto Municipal nº 38/2025, a emissão do contrato.

6.1.1. Mesmo não havendo a formalização do contrato, os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão denominados adiante, respectivamente, GESTOR DO CONTRATO e FISCAL DO CONTRATO.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização da entrega dos produtos:

6.4.1. O recebimento dos serviços deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.

6.4.3. O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços contratados, o fiscal do contrato emitirá notificações para a contratada solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.

6.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.7. O fiscal do contrato poderá acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias e as glosas, relacionados ao objeto da contratação constante deste Termo de Referência, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Referente à Gestão da Execução da Contratação, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a execução do processo de acompanhamento e fiscalização da execução da contratação constante neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências sucedidas durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentados pela contratada em desacordo com as especificações constantes nos documentos processuais e na proposta ofertada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis pela contratada para que não haja danos e prejuízos à contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela contratante dos mesmos, acompanhados pela nota fiscal, e, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço solicitado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contidas neste termo de referência.

7.5. No caso de controvérsias durante a execução do serviço contratado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a diferença auferida para que seja regularizada a situação com vistas à liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.8. Para fins de liquidação, a solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1.** o número dos cupons fiscais equivalentes (se for o caso);
- 7.8.2.** a data da emissão;
- 7.8.3.** os dados do processo e dados indicados no pedido de compra;
- 7.8.4.** o valor a pagar; e
- 7.8.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta, a liquidação, ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência até o pagamento.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. O prazo de que trata a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias com o intuito de rescindir esta contratação, juntando nos autos do processo administrativo correspondente os documentos que comprovem a autoria da infração, como também a ocorrência da infração em si, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.14. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.

7.15. Havendo atraso de pagamento causado pela contratante e, caso a contratada o solicite a sua efetivação, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.16. O pagamento à contratada será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela mesma.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como pagamento realizado no documento emitido pela instituição bancária.

7.18. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critérios de Seleção da empresa a ser contratada.

8.1. A forma e os critérios a servirem de baliza para selecionar a empresa a ser contratada para fornecer os produtos serão os seguintes:

8.1.1. Será selecionado para executar o serviço, a empresa que apresentou o menor preço global da proposta e estiver adimplente frente aos documentos constantes nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 38/2025 constante no **Anexo I** que faz parte integrante deste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação.

9.1. A estimativa do valor da contratação foi embasada na pesquisa de mercado constante no Anexo II deste Termo de Referência, denominado Cotações, cujo resultado está apresentado abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	1	COLMEIA RADIADOR PATROL	1	PÇ		7.400,00	7.400,00
	2	MÃO DE OBRA MECÂNICA	1	SER		750,00	750,00
			00072/26				

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/00 - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

26.782.2001.2027.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

FICHA:

249; 252

11. Fiscalização do contrato.

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: Luiz Fernando Correa
Brisola.

12. Gestão do contrato.

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Reinaldo Torres de
Albuquerque.

13. Anexos

13.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o seguinte documento:

- a) Anexo I- Decreto 38/2025 de 16 de junho de 2025.
- b) Anexo II – Cotações.

Taguaí, 11 de fevereiro de 2026

Reinaldo Torres de Albuquerque
Coordenador de Obras e Serviços Municipais

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- ☐ aprová-lo.
- ☐ rejeitá-lo.
- ☐ aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

COTAÇÃO Nº: 00072/26

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Referente à cotação em epígrafe, declaro, para todos os fins de direito, que:

1. realizei pesquisas de preços para futura aquisição dos materiais/serviços neste processo de compra;
2. que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 23 da Lei 14.133/2021, e seus incisos;
3. A consulta foi feita a partir de itens similares em 3 (três) fornecedores;
4. o valor de referência adotado foi o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços;
5. os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado;
6. me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens.

Taguaí, 23 de fevereiro de 2026

Reinaldo Torres de Albuquerque
Coordenador de Obras e Serviços Municipais



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CONTABILIDADE

Taguaí, 23 de fevereiro de 2026

ILMO. SR.
DANIEL VIRGILIO ARAUJO
DD.CONTADOR MUNICIPAL

Solicito-lhe informações sobre a disponibilidade de saldo orçamentário para realizar a :
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PATROL HWB
PROTOCOLO: 515/2026; NATUREZA: MANUT VEICULOS.

Segue abaixo o valor para a compra:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	COLMEIA RADIADOR PATROL	1	PÇ		7.400,00	7.400,00
2	MÃO DE OBRA MECÂNICA	1	SER		750,00	750,00

TOTAL: 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

Saudações.

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 000067/26

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 63/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

ITEM	CÓDIGO	10507 BARBARA BERGAMO DA FONSECA LTDA CNPJ: 19.842.918/0001-06 LUIZ BERGAMO, 432 - CENTRO, TAGUAI - SP, CEP: 18890-007 TELEFONE: 1496942098 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	004.014.65	COLMEIA RADIADOR PATROL	PÇ	1	7.400,00	7.400,00
2	012.001.46	MÃO DE OBRA MECÂNICA	SER	1	750,00	750,00
		TOTAL DO PROPONENTE				8.150,00

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

(X) SIM () NÃO

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(X) SIM () NÃO

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(X) SIM () NÃO

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF

(X) SIM () NÃO

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

(X) SIM () NÃO

<http://www.tst.jus.br/certidao>

CERTIDÃO QUE NÃO CONSTA NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

(X) SIM () NÃO

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS – TCE

(X) SIM () NÃO

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS – TCU

(X) SIM () NÃO

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3vjDnNSJtIDAvcb25pS-3DwbePh8>

EMIÇÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ)

(X) SIM () NÃO

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

CADASTROS ESTADUAIS

(X) SIM () NÃO

<http://www.sintegra.gov.br/>

SISTEMA ELETRÔNICO DE APLICAÇÃO E REGISTRO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – E-SANÇÕES

(X) SIM () NÃO

[\(http://www.esancoes.sp.gov.br/\);](http://www.esancoes.sp.gov.br/)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS

(X) SIM () NÃO

[https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc\);](https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);)

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE – CNIA, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

(X) SIM () NÃO

[http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php\);](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS-CNEP

(X) SIM () NÃO

[https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc\);](https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);)

DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, DE ACORDO COM SUA NATUREZA

(X) SIM () NÃO

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentando toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Taguaí-SP, 23 de fevereiro de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 000067/26

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 63

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do Processo nº **000067/26**, AUTORIZAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PATROL HWB PROTOCOLO: 515/2026; NATUREZA: MANUT VEICULOS, no valor de 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

1057 ITEM CÓDIGO		BARBARA BERGAMO DA FONSECA LTDA CNPJ: 19.842.918/0001-06 LUIZ BERGAMO, 432 - CENTRO, TAGUAI - SP, CEP: 18890-007 TELEFONE: 1496942098 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	004.014.650	COLMEIA RADIADOR PATROL	PÇ	1	7.400,00	7.400,00
2	012.001.463	MÃO DE OBRA MECÂNICA	SER	1	750,00	750,00
TOTAL DO PROPONENTE						8.150,00

Taguaí-SP, 23 de fevereiro de 2026

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO I

**CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM O LIMITE ESTABELECIDO NO § 7º DO ARTIGO 75 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Processo de Compras nº 000067/26

Processo de Contratação Direta nº 63/2026.

Certifico que o valor da despesa solicitada pela: Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais no montante de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), encontra-se circunscrito aos limites impostos pelo § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2025, podendo dar continuidade aos trâmites.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taguaí-SP, 23 de fevereiro de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO II-DO DECRETO Nº 38/2025-CHECKLIST

Processo de Compras nº 000067/26

Processo de Contratação Direta nº 63/2026.

➤ ART. 6º LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X
d) requisitos da contratação;	X
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	X
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	X
g) critérios de medição e de pagamento;	X
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	X
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	X
j) adequação orçamentária;	X
k) indicação do gestor do contrato;	X
l) indicação do fiscal do contrato.	X
m) local de entrega do material	X
n) prazo pagamento – utilizar mínimo 30 dias	X

➤ ART. 40 LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei , além das seguintes informações:	
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	X
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;	X
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	N/A

Certifico que o Termo de Referência referente ao processo de compras supramencionado foi minuciosamente verificado em relação ao checklist estabelecido, e confirma-se que está em total conformidade com os requisitos e critérios estipulados.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Taguaí-SP, 23 de fevereiro de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO III-DO DECRETO N° 38/2025

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PARA OS PROCESSOS FORMALIZADOS ATRAVÉS DO DECRETO N° 38/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Processo de Compras n° 000067/26

Processo de Contratação Direta n° 63/2026.

O presente relatório tem por objetivo analisar e certificar a conformidade do processo em epígrafe formalizado de acordo com o Decreto n° 38/2025, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para as às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí.

1. Introdução

O Decreto n° 38/2025, de 16 de junho de 2025, estabelece os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o inciso § 7º do artigo 75 da Lei federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para as às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí.

2. Análise dos Processos Formalizados

Os processos formalizados foram analisados de acordo com o referido Decreto, verificando sua conformidade com as disposições legais, procedimentos e requisitos estabelecidos, todos submetidos a uma revisão minuciosa considerando os seguintes aspectos:

- Observância das disposições preliminares e do objeto e âmbito de aplicação conforme os artigos 1º e 2º do Decreto;
- Definições claras de termos conforme estabelecido na Seção II do Capítulo I;
- Designação e atribuições do agente de contratação de acordo com o artigo 3º do Decreto;
- Verificação das hipóteses de uso conforme o artigo 5º do Decreto;
- Controle dos limites de valores conforme o artigo 6º do Decreto;
- Procedimentos detalhados conforme o Capítulo II do Decreto, incluindo instrução do processo, pesquisa de preço, publicidade, classificação das propostas e formalização do processo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

3. Conclusão

Após análise detalhada, certificamos que os processos formalizados estão em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 38/2025, de 16 de junho de 2025, garantindo a legalidade e transparência nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Taguaí.

Taguaí-SP, de de

Agente de contratação